



# Federação Portuguesa de Vela

## Regulamento de Arbitragem

Parte integrante dos Regulamentos Desportivos

(2022 / 2023)

---

### 15. Arbitragem

#### 15.1. Competências do CA

Para além do estipulado na Lei e nos Estatutos da FPV, compete ao Conselho de Arbitragem:

- 15.1.1. Definir o plano estratégico da arbitragem e os planos operacionais, nacional e internacionalmente.
- 15.1.2. Preparar os documentos técnicos relativos às Regras de Regata e sua interpretação, bem como outros documentos técnicos relativos à aplicação das Regras.
- 15.1.3. Promover junto dos árbitros a divulgação das Regras de Regata, dos Regulamentos Desportivos da FPV, assim como, de outras disposições regulamentares e pareceres técnicos e garantir o seu cumprimento.
- 15.1.4. Propor à Direção os representantes nacionais às reuniões ou encontros internacionais de Arbitragem.
- 15.1.5. Proceder à graduação e credenciação dos Árbitros.

#### 15.2. Deveres e Direitos dos Árbitros

##### 15.2.1. São deveres do Árbitro:

- 15.2.1.1. Manter atualizada a sua Licença Desportiva de Árbitro da FPV, indispensável para o exercício da sua função; (ver ponto 2 dos Regulamentos Desportivos).
- 15.2.1.2. Participar nos seminários de formação enquadrados no Plano de Formação e manter a disponibilidade para efetuar formação contínua.
- 15.2.1.3. Respeitar e cumprir os princípios estabelecidos nos regulamentos da FPV e da WS, cumprindo e fazendo cumprir as Regras de Regata à Vela e as suas Prescrições.

- 15.2.1.4. Aceitar as funções para que for designado, na medida da sua disponibilidade.
- 15.2.1.5. Quando nomeado pelo Conselho de Arbitragem enviar, obrigatoriamente no prazo máximo de 5 dias após a prova terminar, os relatórios da prova preenchido nos modelos publicados pelo Conselho de Arbitragem.
- 15.2.1.6. Preencher os Mapas de Disponibilidades.
- 15.2.1.7. Comunicar, logo que possível e por escrito, a receção das nomeações e, em caso de indisponibilidade, a sua recusa.
- 15.2.1.8. Comunicar, imediatamente e por escrito ao Conselho de Arbitragem, após ser convidado ou nomeado para uma prova, os potenciais conflitos de interesse.
- 15.2.1.9. Conhecer, cumprir e fazer cumprir rigorosamente, com idoneidade e isenção, as Regras de Regata, normas para aplicação das Regras de regata e outras disposições emanadas do Conselho de Arbitragem.
- 15.2.1.10. Não atuar em provas proibidas ou não válidas.
- 15.2.2. **O Árbitro tem direito a:**
- 15.2.2.1. Ser reconhecido pelos órgãos dirigentes da FPV e por todas as entidades filiadas na FPV, com a dignidade exigida pela sua qualidade e pelo exercício das suas funções.
- 15.2.2.2. Participar nos seminários enquadrados no Plano de Formação.
- 15.2.2.3. Receber da FPV atempadamente o ressarcimento das despesas efetuadas no exercício das suas funções (sempre que previamente autorizadas) de acordo com o previsto no presente Regulamento.
- 15.2.2.4. Alojamento fornecido pelos clubes organizadores, não mais longe do que 10 Km do local da prova, constituído por dormida e pequeno-almoço em condições normais de higiene e conforto em quarto e casa de banho individuais, sempre que este seja obrigado a pernoitar fora da sua residência em deslocações superiores a 50 Km.
- 15.2.2.5. Dispor da parte dos clubes organizadores de todos os meios necessários à sua atuação na prova.
- 15.2.2.6. Poder recusar (apresentando ao Conselho de Arbitragem a sua justificação, por escrito) o desempenho das suas funções, quando não lhe forem prestadas todas as condições para o bom cumprimento da sua atividade.
  
- 15.3. **Acesso à Arbitragem**
- 15.3.1. Ter mais de 18 anos.
- 15.3.2. Possuir como habilitações literárias mínimas o 12º ano de escolaridade ou equivalente.
- 15.3.3. Ter experiência de vela de competição.
- 15.3.4. Possuir a carta de navegador de recreio exigida.
- 15.3.5. Ter habilidade para conduzir embarcações para efetuar as funções que lhe forem exigidas.

15.3.6. Possuir as capacidades técnicas e físicas para efetuar as funções que lhe forem exigidas.

#### **15.4. Categorias dos Árbitros**

Os Árbitros agrupam-se nas seguintes categorias:

##### **15.4.1. Oficiais de Regata**

Um Oficial de Regata efetua as seguintes atividades num evento:

- Assegura a condução da regata de acordo com os manuais;
- Assegura a gestão da equipe da CR;
- Publicam as Classificações

##### **15.4.2. Juízes**

Um Juiz efetua as seguintes atividades num evento:

- Decide sobre Protestos e Pedidos de Reparação;
- Decide sobre eventuais conflitos entre o anúncio de regata (AdR) e as instruções de Regata (IdR);
- Na água julgam a RRV 42 (quando se aplica o apêndice P); e
- Decidem sobre audiências conduzidas de acordo com a RRV 69;
- Asseguram uma boa comunicação com velejadores e treinadores;
- Asseguram a comunicação com:
  - ◆ O Delegado Técnico, quando nomeado;
  - ◆ O Medidor Responsável ou o inspetor Responsável de Equipamento para se manter informado de qualquer problema de medição;
  - ◆ O Oficial de Regata para antecipar qualquer situação decorrente da aplicação de uma regra, relacionado com a condução da regata.

##### **15.4.3. Juízes-árbitros**

Aqueles que arbitram as provas de “Match Racing”, Regatas por Equipas e “Medal Races”.

##### **15.4.4. Medidores**

Um Medidor mede e inspeciona os equipamentos e num evento, realiza as seguintes atividades:

- Mede e inspeciona os equipamentos
- Prepara as instalações, e equipamentos necessários;
- Treina e, em seguida, lidera a equipa de medição/inspeção;
- Supervisiona o processo de medição/inspeção; e
- Como membro da Comissão Técnica do evento, protesta quaisquer infrações às regras de classe;
- Estabelece ligação com o Delegado Técnico, quando nomeado.

##### **15.4.5. Classificadores Funcionais**

- Classificam os velejadores de acordo com o Manual atual de Classificação Funcional do PWS que inclui análise médica, anatómica e

fisiológica das capacidades do velejador, avaliação do desempenho através de ensaios e observação padronizada na água durante a competição

- Aconselham, inspecionam e aprovam dispositivos de assistência utilizados pelos velejadores durante a competição
- Conduz as audiências de protesto de classificação funcional para resolver disputas sobre a classificação de um velejador; e d informa a Comissão de Regatas se um velejador ou equipa não é elegível para competir.

## **15.5. Graduação dos árbitros**

### **15.5.1. Os Oficiais de Regata e os Juizes de Regata têm as seguintes graduações**

#### **15.5.1.1. Clube**

Árbitros de início de carreira que têm como objetivo atuar ao nível de provas de clube e integrar as comissões de arbitragem das provas que integram o calendário de regatas.

#### **15.5.1.2. Regional (Grau1)**

Árbitros que têm como objetivo primordial presidir e integrar comissões de arbitragem regional e ainda integrar as comissões de provas nacionais e internacionais.

#### **15.5.1.3. Nacional Grau 2)**

Árbitros que têm como objetivo primordial presidir e integrar comissões de arbitragem de provas nacionais e ainda integrar as comissões de provas internacionais.

### **15.5.2. Os Juizes-árbitros têm as seguintes graduações**

#### **15.5.2.1. Regional (Grau 1)**

Árbitros que têm como objetivo primordial presidir e integrar comissões de juiz-árbitro regional e ainda integrar as comissões de provas nacionais e internacionais

#### **15.5.2.2. Nacional (Grau 2)**

Árbitros que têm como objetivo primordial presidir e integrar comissões de juiz-árbitros de provas nacionais e ainda integrar as comissões de provas internacionais.

### **15.5.3. Os medidores têm as seguintes graduações**

#### **15.5.3.1 Estagiário**

Os árbitros que sob supervisão de um medidor Nacional (grau 2) medem e verificam o equipamento de um barco.

#### **15.5.3.2 Nacional (Grau 2)**

Os Medidores medem e verificam o equipamento de um barco de uma determinada Classe.

### **15.5.4. Os classificadores funcionais têm as seguintes graduações**

Os Classificadores funcionais só têm a graduação de Nacional.

## **15.6. Formação dos Árbitros**

- 15.6.1 A responsabilidade da formação de Árbitros de Clube é da responsabilidade das Associações Regionais, com coordenação do CA e do CA para os Regionais (Grau 1) e Nacionais (Grau 2).
- 15.6.2 Sempre que uma AR não assegure a formação de juizes de Clube, o CA passa a assumir essa função.
- 15.6.3 Em articulação com o Departamento técnico da FPV, elabora e publica o Plano de Formação dos Árbitros
- 15.6.4 A formação dos árbitros terá uma componente teórica e outra prática ou teórica /prática.
- 15.6.5 A formação teórica poderá ser por videoconferência com seminários e clínicas.
- 15.6.6 A formação teórica/prática será presencial.

## **15.7. Graduação, Renovação**

- 15.7.1 **Para ser graduado em Oficial de Regata/Juiz de Clube, o candidato precisa de:**
  - 15.7.1.1 Durante os últimos 4 anos, ter 5 avaliações positivas por um Presidente de Comissão de Regatas/Protestos, com a graduação mínima de Regional, em provas com um mínimo de 10 barcos por Classe (5 para as Regiões Autónomas);
  - 15.7.1.2 Frequência de seminário e aprovação em exame.
- 15.7.2 **Para ser graduado em Oficial de Regata/Juiz Regional, o candidato precisa de:**
  - 15.7.2.1 Ser Oficial/Juiz de Regata de Clube.
  - 15.7.2.2 Durante os últimos 4 anos, ter 5 avaliações positivas por um Presidente de Comissão de Regatas/Protestos com a graduação mínima de Regional, em provas com um mínimo de 10 barcos por Classe (5 para as Regiões Autónomas).
    - 15.7.2.2.1 No mínimo 3 avaliações devem ser de provas com um mínimo de 15 barcos (8 para as Regiões Autónomas).
    - 15.7.2.3 Frequência de seminário e aprovação em exame.
- 15.7.3 **Para ser graduado em Oficial/Juiz de Regata Nacional, o candidato precisa de:**
  - 15.7.3.1 Ser Oficial/Juiz de Regata Regional.
  - 15.7.3.2 Durante os últimos 4 anos, ter 7 avaliações positivas por um Presidente de Comissão de Regatas/Protestos com a graduação mínima de Nacional, em provas com um mínimo de 10 barcos por Classe (5 para as Regiões Autónomas).
    - 15.7.3.2.1. No mínimo 4 avaliações devem ser de provas com um mínimo de 15 barcos por Classe (8 para as Regiões Autónomas).
    - 15.7.3.3 Frequência de seminário e aprovação em exame.
- 15.7.4 **Para ser graduado em Juiz-árbitro Regional, o candidato precisa de:**

- 15.7.4.1. Durante os últimos 4 anos, ter 3 avaliações positivas por um Presidente de Comissão de juizes-árbitros, com a graduação de Regional, em provas com um mínimo de 6 equipas participantes (4 para as Regiões Autónomas).
- 15.7.4.2. Frequência de seminário e aprovação em exame.
- 15.7.5 **Para ser graduado em Juiz-árbitro Nacional, o candidato precisa de:**
- 15.7.5.1. Ser Juiz-árbitro Regional.
- 15.7.5.2. Durante os últimos 4 anos, ter 5 avaliações positivas por um Presidente de Comissão de juizes-árbitros, com a graduação de Nacional, em provas com um mínimo de 10 equipas participantes (5 para as Regiões Autónomas).
- 15.7.5.3. Frequência de seminário e aprovação em exame.
- 15.7.6 **Para ser graduado em Medidor Estagiário, o candidato precisa de:**
- 15.7.6.1. Durante os últimos 4 anos, ter 3 avaliações positivas (2 para as Regiões Autónomas), por um Presidente de Comissão Técnica, com a graduação de Nacional, em provas com um mínimo de 10 barcos por Classe (6 para as Regiões Autónomas) e ter efetuado 3 medições de equipamento supervisionado por um medidor Nacional (2 para as Regiões Autónomas).
- 15.7.6.2. Frequência de seminário e aprovação em exame.
- 15.7.7 **Para ser graduado em Medidor Nacional, o candidato precisa de:**
- 15.7.7.1. Ser Medidor Estagiário.
- 15.7.7.2. Durante os últimos 4 anos, ter 5 avaliações positivas (3 para as Regiões Autónomas).por um Presidente de Comissão Técnica, com a graduação de Nacional, em provas com um mínimo de 10 equipas participantes (5 para as Regiões Autónomas) e ter efetuado 5 medições de equipamento supervisionado por um medidor Nacional (2 para as Regiões Autónomas).
- 15.7.8 **Para ser graduado em Classificador Funcional Nacional, o candidato precisa de:**
- 15.7.8.1. Ser médico, fisioterapeuta ou outro paramédico apropriado e saber aplicar o Manual de Classificação Funcional do PWS.

## **15.8. Renovação da graduação**

O Árbitro que não cumpra com o estabelecido no respeitante à renovação da sua graduação passará a “suspensão” (não ativo) até ter satisfeito os respetivos requisitos.

Para reativar a sua graduação, deverá ser aprovado num Curso de formação da sua categoria, no grau igual ou inferior ao que tinha e satisfazer o requisito de provas efetuadas.

### **15.8.1. Oficiais de regata, juizes**

Todos os 4 anos, os oficiais de regata e juizes devem frequentar um seminário de formação, terem aproveitamento num exame e terem participado, durante esse período, num mínimo de 8 provas (5 provas para as Regiões Autónomas) com um mínimo de 10 barcos participantes por Classe (7 para as Regiões Autónomas).

- 15.8.2. **Juízes árbitros**  
Todos os 4 anos, os juízes árbitros devem frequentar um seminário de formação, terem aproveitamento num exame e terem participado, durante esse período, num mínimo de 5 provas (2 provas para as Regiões Autónomas) com um mínimo de 10 equipas participantes por Classe (7 para as Regiões Autónomas).
- 15.8.3. **Medidores**  
Todos os 4 anos, os medidores devem frequentar um seminário de formação, terem aproveitamento num exame e terem participado, durante esse período, num mínimo de 5 provas (2 provas para as Regiões Autónomas) ou terem efetuado 8 medições de equipamento (4 provas para as Regiões Autónomas).
- 15.9. Nomeações de árbitros para as provas**
- 15.9.1. **Considerações gerais**
- 15.9.1.1. Para cada época desportiva a Direção da FPV, após proposta do Conselho de Arbitragem (CA), estabelece as provas nacionais e internacionais para as quais a FPV, através do CA, nomeia árbitros para as Comissões de Regata, Comissões de Protestos, Juízes-árbitros, Medidores e Classificadores funcionais.
- 15.9.1.2. A autoridade organizadora (AO) das provas citadas no número anterior será constituída pela FPV e pelo clube organizador.
- 15.9.1.3. Compete ao clube organizador indicar os restantes membros para completar as Comissões de arbitragem que devem ser, sempre que possível na maioria, credenciados pela FPV e no caso das comissões de regata, conhecedores dos locais.
- 15.9.1.4. As nomeações dos árbitros pela FPV devem resultar de um acordo entre o CA e a AO e devem ter em linha de em conta a adequação dos árbitros à prova (perfil do árbitro, importância da prova, tipo de barco, velejadores, local, etc.), os custos (normalmente distância), a formação no terreno, a disponibilidade, o interesse e motivação dos árbitros.
- 15.9.1.5. O CA reserva o direito de não aprovar a escolha do Clube organizador, de forma a assegurar que os árbitros nomeados, estejam adequadamente treinados e qualificados, tendo em conta o nível das provas, bem como permitir assegurar igualdade de oportunidades entre os árbitros.
- 15.9.1.6. Os árbitros nomeados destinam-se a executar as funções técnicas para que foram nomeados e que se encontram indicadas na respetiva nomeação.
- 15.9.1.7. Só são considerados como nomeáveis os Árbitros que não sejam considerados “suspensos” (não ativos).
- 15.9.1.8. No caso de falta de comparência dos Árbitros nomeados ou na impossibilidade de ter sido efetuada a sua nomeação, compete ao clube organizador substituir os elementos em falta.

- 15.9.1.9. Para provas de competição regional (Campeonatos Regionais, Provas de Apuramento Regional e outras provas que confirmam títulos regionais), compete aos Conselhos Regionais de Arbitragem a nomeação dos árbitros.
- 15.9.2. **Nomeação para Provas Internacionais**
- 15.9.2.1. Nas Provas Internacionais com apoio do IPDJ, os gastos inerentes à arbitragem, são da responsabilidade das Autoridades Organizadoras (AO). Nas restantes Provas Internacionais, será avaliado caso a caso, a possibilidade de nomeação e pagamento, do custo da arbitragem.
- 15.9.2.2. Para as provas com o apoio do IPDJ, o CA nomeia, sempre que possível, dois elementos para a CP/JI (membros), pelo menos, dois elementos para a CR (Presidente e Vice-Presidente) e sempre que necessário, um medidor e um classificador funcional.
- 15.9.2.3. Os árbitros nomeados devem sempre que possível, contemplar pelo menos um árbitro de graduação internacional e um de graduação nacional (Grau 2), candidato a carreira internacional.
- 15.9.3. **Nomeação para Provas Nacionais**
- 15.9.3.1. **Classes estratégicas**
- 15.9.3.1.1. **Comissão de Regatas**  
O CA nomeia sempre que possível, por cada campo de regatas, um Presidente (pelo menos Grau 2) mais um Vice-Presidente (pelo menos grau1). Este elemento destina-se a colaborar ativamente com o Presidente, nas tomadas de decisão referentes à condução da regata
- 15.9.3.1.2. **Comissão de Protestos**  
O CA nomeia, sempre que possível, por frota, um Presidente (pelo menos Grau 2) mais um vogal (pelo menos grau1). Este elemento destina-se a colaborar ativamente com o Presidente, na gestão da comissão de protestos.
- 15.9.3.2. **Classes de interesse nacional nível 1**
- 15.9.3.2.1. **Comissão de Regatas**  
Nomear, sempre que possível, por Campo de regatas um Presidente (pelo menos Grau 2).
- 15.9.3.2.2. **Comissão de Protestos**  
Nomear, sempre que possível, por frota, um Presidente
- 15.9.3.3. **Classes de interesse nacional nível 2**
- 15.9.3.2.3. **Comissão de Regatas**  
Nomear, quando adequado, por Campo de regatas um Presidente (pelo menos Grau 2).
- 15.9.3.2.4. **Comissão de Protestos**  
Nomear, quando adequado, por frota, um Presidente.
- 15.9.4. **Critérios de nomeação**
- 15.9.4.1. Os árbitros, através do mapa de disponibilidades, devem indicar a sua disponibilidade para as provas.

15.9.4.2. De entre os árbitros disponíveis para uma prova o CA fará as nomeações para a prova, tendo em conta a adequação dos árbitros à prova (perfil do árbitro, importância da prova, tipo de barco, velejadores, local, etc.), os custos (normalmente distância), a formação no terreno, a disponibilidade e interesse dos árbitros.

15.9.4.3. Se não houver árbitros disponíveis para uma prova ou, o CA considerar que os árbitros disponíveis não se adaptam à prova, procurará encontrar árbitros que correspondam à necessidade da prova.

## **15.10. Mapa Nacional de Árbitros**

15.10..1. O Conselho de Arbitragem publicará o Mapa Nacional de Árbitros que será atualizado sempre que necessário.

15.10..2. Este Mapa incluirá a informação das graduações de todos os Árbitros credenciados pela FPV.

## **15.11. Apelações**

15.11..1. Para cada Apelação será nomeada um Comissão de Apelação constituída por 3 Juizes quer sejam ou não membros do Conselho de Arbitragem.

15.11..2. Nenhum dos Juizes nomeados poderá ter potencial Conflito de Interesse segundo as especificações das Regras de Regata à Vela.

15.11..3. Quando em uma prova internacional que não tenha Júri Internacional (podendo as decisões serem apeláveis), haja uma Apelação e um dos juizes da Comissão de Protestos for membro do Conselho de Arbitragem, esse membro não poderá fazer parte na Comissão de Apelação nem na decisão sobre a nomeação da Comissão de Apelação.

## **15.12. Candidatura a Árbitro Internacional**

15.12.1. Para que seja considerado candidato a uma graduação internacional, o Árbitro Nacional (Grau 2) deverá contactar o Conselho de Arbitragem justificando a sua intenção, até ao dia 31 Dezembro do ano em curso.

15.12.2. Compete ao Conselho de Arbitragem, considerar e aceitar o Árbitro como candidato à graduação internacional, assim como aprovar todas as candidaturas a apresentar à World Sailing.

15.12.3. Apenas será considerado candidato a uma graduação internacional, o Árbitro que tenha:

15.12.3.1. Atuado nos quatro últimos anos em Provas de âmbito nacional como, Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento Nacionais e outras provas que confirmam títulos internacionais.

15.12.3.2. Bons conhecimentos da língua inglesa que lhe permita comunicar verbalmente e por escrito.

15.12.3.3. Possua os requisitos exigidos pela World Sailing para a graduação de Internacional.

15.12.3.4. Disponibilidade para participar nas provas necessárias, para completar o currículo exigido pelos Regulamentos da WS.

15.12.3.5. Disponibilidade para participar num Seminário Internacional da WS.

### **15.13. Disposições Transitórias**

15.13.3.1. Haverá um período de transição que terminará em dezembro de 2023.

15.13.3.2. Até dezembro de 2023 os atuais Oficiais de Regata e Juizes devem frequentar um seminário de formação de acordo com a sua graduação, terem aproveitamento no exame e apresentar uma relação de provas efetuadas a função exercida, relativamente aos últimos 4 anos. Como mínimo de provas realizadas considera-se:

15.13.3.2.1. Clube

5 provas (3 para as Regiões Autónomas), em que uma deve ser no mínimo de um Campeonato Regional.

15.13.3.2.2. Regional (grau 1)

8 provas (5 para as Regiões Autónomas), em que três devem ser no mínimo de um Campeonato Regional.

15.13.3.2.3. Nacional (grau 2)

8 provas (5 para as Regiões Autónomas), em que três devem ser no mínimo de um Campeonato Nacional.

15.13.3.3. Até dezembro de 2023 os atuais Medidores devem frequentar um seminário de formação, terem aproveitamento no exame e apresentar uma relação de barcos e equipamentos medidos durante os últimos 4 anos que como mínimo considera-se:

15.13.3.3.1. Estagiário

Ter integrado equipas de medição ou de verificação de conformidade de equipamento em 3 provas (2 nas Regiões Autónomas) ou ter efetuado 5 (3 nas Regiões Autónomas) verificações de equipamento.

15.13.3.3.2. Nacional

Ter integrado equipas de medição ou de verificação de conformidade de equipamento em 5 provas (3 nas Regiões Autónomas) ou ter efetuado 8 (5 nas Regiões Autónomas) verificações de equipamento.

15.13.3.4. Em função do resultado do exame e da apreciação das provas efetuadas os Árbitros serão classificados de acordo com a atual metodologia.

*Documento aprovado em reunião de Direção de 6 de outubro de 2022*

